



# CASA Dr. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INTRODUÇÃO

---

1.1. Este documento apresenta os **estudos técnicos preliminares, na forma do § 2º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133**, onde será avaliada a futura contratação, **demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para a elaboração do Termo de Referência**, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE.

### 2. OBJETO

---

2.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA REMESSA TCE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALÉM DE ORGANIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO PERIÓDICA DO SISTEMA DA UNIDADE JURISDICIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO.**

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

---

A Câmara Municipal de João Alfredo, no estado de Pernambuco, necessita de serviços de envio de informações do sistema Remessa TCEPE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A prestação de serviços de envio de informações do sistema Remessa TCEPE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco é uma atividade essencial para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência das contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades da administração estadual.

O Remessa TCEPE é um sistema informatizado que permite o registro, o acompanhamento e a fiscalização das licitações e dos contratos celebrados pelos jurisdicionados do TCE-PE. Por meio desse sistema, os gestores públicos devem enviar periodicamente as informações relativas aos processos licitatórios e aos contratos firmados, bem como os documentos comprobatórios das despesas realizadas. Essas informações são fundamentais para que o TCE-PE possa exercer o seu papel de controle externo, verificando a conformidade, a economicidade e a qualidade das contratações públicas, além de prevenir e combater fraudes, irregularidades e desperdícios de recursos públicos.

A prestação de serviços de envio de informações requer profissionalismo, responsabilidade e compromisso com os princípios da administração pública, pois envolve dados sensíveis e estratégicos para o interesse público.

Por isso, é importante que os prestadores de serviços sejam capacitados, qualificados e habilitados para realizar essa atividade com eficiência, segurança e confiabilidade.

### 4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

---

4.1. A futura contratação do objeto possui pertinência com o alinhamento dos objetivos da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo — PE, garantindo a adequada prestação de serviços de



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

envio de informações do Sistema Remessa TCEPE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desta casa legislativa, evitando a ocorrência de fatores que possam implicar em prejuízos e assim ajustar a ideal aplicação dos recursos públicos e cumprir rigorosamente a lei. Servirá ainda, para que seja fornecido todo o suporte técnico adequado e necessário, no que concerne ao ideal transcorrer e realização dos atos correspondentes as contratações, como também, quanto aos outros atos correlatos semelhantes.

4.2. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento da administração, considerando a essencialidade dos serviços, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

4.3. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, e de fundamental importância, pois sem a realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal.

4.4. A solução pretendida contribuirá para a continuidade das ações de fiscalização e manutenção das atividades, alcançando a manutenção dos serviços prestados pela casa legislativa, pois, conforme motivações descritas no item 3 deste ETP, os serviços são necessários para auxílio e pela necessidade de manter os serviços essenciais da casa legislativa.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contratado deverá observar rigorosamente as especificações dos serviços, conforme quadro a seguir. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA REMESSA TCE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALÉM DE ORGANIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE SE FAZAM NECESSÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO PERIÓDICA DO SISTEMA DA UNIDADE JURISDICIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO.	Parcela	12

5.2. O prazo máximo para início da prestação do serviço do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 92, inciso VII, art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: até 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato.

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2.1. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 14.133/2021.

5.3. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.4. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **5.5. Os serviços descritos compreendem:**

5.5.1. Os serviços de envio de informações do Sistema de licitações e contratos SAGRES módulo LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco é um serviço que visa auxiliar os órgãos públicos na administração, controle e preservação do seu patrimônio. Entre as principais funções desse serviço, estão:

- a) - Coletar, analisar e validar as informações referentes às licitações e contratos realizados pela Câmara Municipal de João Alfredo, conforme as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- b) - Enviar as informações ao sistema SAGRES Módulo LICON, por meio de arquivos eletrônicos gerados no formato e layout definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente;
- c) - Manter um controle e um registro das informações enviadas, bem como dos eventuais erros, inconsistências ou pendências identificadas pelo sistema SAGRES Módulo LICON, e providenciar as correções necessárias;
- d) - Prestar assessoria e orientação à Câmara Municipal de João Alfredo sobre as dúvidas, dificuldades ou demandas relacionadas ao sistema SAGRES Módulo LICON, e manter uma comunicação constante com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para esclarecer as eventuais dúvidas ou solicitações;
- e) - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços prestados, contendo os dados das licitações e contratos enviados, os resultados obtidos, os problemas encontrados e as medidas adotadas.

5.5.1 – As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA REMESSA TCE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALÉM DE ORGANIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO PERIÓDICA DO SISTEMA DA UNIDADE JURISDICIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO.</b>	Parcela 12		R\$ 2.975,00	R\$ 35.700,00

5.5.2 – Para fins de aferição do valor de mercado fora levantado os preços praticados em cada serviço em diversas câmaras de vereadores no Estado de Pernambuco. A consulta foi realizada através do sistema Tome Contas disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



# CASA DR. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

5.5.3 – Os valores unitários de cada item, se referem a média mensal de cada valor praticado nas Câmaras. Sendo assim, foi possível construir o quadro acima para fins de aferição de preços de mercado e valor máximo a ser praticado.

5.6. A futura contratada deverá atender as exigências contidas no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas a Habilidaçao Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, bem como comprovação do item 8.3 deste estudo técnico.

5.7. Os interessados à participação do certame deverão estar isentos de penalidades ou sanções que ensejem no impedimento da contratação.

## **6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

---

6.1. As ações do Poder Legislativo contemplam várias atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias, de assessoria dentre outras. A contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa dar mais condições de melhoria ao êxito das ações resultantes de planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio na tomada de decisões.

6.2. A futura contratação tem como objetivo subsidiar de forma consultiva e assessorar tecnicamente o desempenho das atividades parlamentares, para adequação da Casa Legislativa às atuais exigências impostas.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

---

7.1. A pesquisa de preços deverá ser efetuada com base em contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

7.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada no site <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio>, para atividades similares, que deverão ser anexadas ao Termo de Referência.

7.3. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal, consignada no Orçamento do Exercício vigente.

7.4. Para fins de estabelecer o valor de referência se utilizou contratos já executados com o objeto semelhante, (inciso II, Art. 23 da lei Federal no 14.133/2021), cujo valor foi devidamente estipulado com a base de pesquisa, **ficando o valor médio mensal em R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco mil reais).**

## **8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

---

8.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA REMESSA TCE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALÉM DE ORGANIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO PERIÓDICA DO SISTEMA DA UNIDADE JURISDICIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO.**

8.2. A contratação será efetivada através de Dispensa de licitação, processada conforme o Artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343 de 2024)**

8.3. **Conforme atualização dos valores, definido pelo 12.343/2024, os valores atualizados para a dispensa autorizada no inciso II do Art. 75 é de R\$ 62.725,69 (sessenta e dois mil reais, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos):**

8.4. **Conforme pesquisa de mercado, ao menos em sede deste estudo prévio, os valores encontrados para satisfazer a demanda pretendida, em sua totalidade se enquadram nos limites da dispensa em razão do valor, de modo que tal modalidade de afigura como mais racional e eficiente, pois dispõe de rito procedimental mais célere e objetivo, sendo capaz de promover a resolução da demanda em prazo reduzido, mantendo toda formalidade que os processos administrativos exigem.**

## 9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

9.1. Nos termos da norma vigente deverá fazer parte da instrução do procedimento, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme Artigo 12, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

9.2. A obtenção dos preços deverá observar o regramento estabelecido no art. 23 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa dar mais condições de melhoria ao êxito das ações resultantes de planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio na tomada de decisões.

10.2. Observa-se ainda, que uma empresa especializada poderá de forma mais efetiva realizar o acompanhamento dos prazos processuais, rotinas diárias, fluxos, orientações e diligências.



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

10.3. Note-se que tal serviço é caracterizado como continuado por sua especificidade e habitualidade, ou seja, em virtude das demandas diárias de procedimentos, por parte dos gestores, como também por parte do público externo da entidade, a consultoria torna-se essencial e corriqueiramente usada, tendo inclusive, muitas vezes prazos a serem cumpridos e diligências dos órgãos de controle. Assim, a ausência de profissionais especializados na área, implica diretamente na possível tomada de decisões que, às vezes, podem gerar sérios prejuízos na continuidade dos atos desempenhados pela Câmara Municipal de Vereadores.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.2. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

11.3. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47 da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247.

Súmula nº 247 TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

11.4. Nesse sentido, a presente contratação será efetivada por inexigibilidade, sendo organizada em lote único e um único item conforme as características e especificações constantes da tabela constante no item 5.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

---

12.1. A administração almeja com a contratação da pretensa solução, buscando desenvolver as ações pretendidas, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos serviços e financeiros disponíveis.

12.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, se apresenta que a junção dos serviços especializados de assessoria e consultoria para os servidores, comprovando assim, que será econômico para a Câmara de Vereadores.

12.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

12.4. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

12.5. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos serviços e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, serviços e financeiros para outras atividades fins da administração.

12.6. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **13. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO**

13.1. Verificou-se não haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## **14. CONCLUSÃO**

14.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

João Alfredo - PE, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

---

**GILVANIA FIRMO DA SILVA**  
Assessoria Especial da Presidência